

SA – MOTIVO: Registro SUSPENSO conforme Resolução CDCA/DF 72/2010, por não ter cumprido as normas contidas no artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 2º. As organizações não habilitadas pelo CDCA/DF, como eleitora ou como candidata, na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão interpor recurso de forma escrita e fundamentada à Presidência da Mesa Dirigente da Assembléia Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação, conforme estabelecido na Resolução nº 40/2009 do CDCA/DF (Regimento Interno).

Parágrafo Único - A Mesa Dirigente apreciará o recurso em 30 (trinta) minutos e o submeterá para decisão da Assembléia Eleitoral, com parecer.

Art. 3º. A constituição da Mesa Dirigente e a condução dos trabalhos no dia da Assembléia de Eleição estão previstos na Resolução nº 40/2009 do CDCA/DF (Regimento Interno) e no Edital de Convocação nº 09/2010, publicado no DODF de 22 de julho de 2010.

Art. 4º. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma entidade durante a Assembléia de Eleição, como delegado, bem como na condição de conselheiro do CDCA/DF, caso a entidade seja candidata.

Parágrafo Único – Ocorrendo duplicidade de representação, a pessoa será efetivada como representante da entidade que primeiro apresentou pedido de habilitação para o pleito.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

Restabelece o registro de entidades/organizações representativas da sociedade civil perante o CDCA/DF, por deliberação da 202ª Reunião Plenária Ordinária de 22 de setembro de 2010.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão, paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições legais, outorgadas pelo inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

Considerando que o artigo 67, do Regimento Interno do CDCA/DF determina que as organizações/entidades devem apresentar, anualmente, os documentos constantes dos incisos I, II, III, IV e V, do artigo retromencionado;

Considerando que, o § 1º, do artigo 67, do Regimento Interno do CDCA/DF determina que “a não apresentação dos documentos no prazo estabelecido implicará na suspensão automática do registro, até que a pendência seja sanada;

Considerando, ainda, que O § 2º, do artigo 67, do Regimento Interno do CDCA/DF possibilita à organização/entidade apresentar recurso, com efeito suspensivo, anexado a documentação exigida, resolve,

Art. 1º. Suspender o efeito da Resolução Normativa nº 72/2010, com relação às entidades que apresentaram a documentação em atendimento ao § 2º do artigo 67, do Regimento Interno, a saber: ASSOCIAÇÃO APOIO À FAMÍLIA, AO GRUPO E A COMUNIDADE- AFAGO; ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE SANTA MARIA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO; ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA; CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA; ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRO ZARUR; LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE MONT SERRAT; OBRAS LUDOVICO PAVONI DE ASSISTÊNCIA - OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERONIMO CANDINHO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 27/09/2010.

MILDA LOURDES PALA MORAES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 145, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 98, de 12/07/2010, publicada no DODF nº 135, de 15/07/2010, incumbida de apurar dos fatos referentes ao anistiamiento de multas e recebimento de propina de empresa fornecedora de medicamentos, por servidores da SES/DF, objeto do Processo nº 060.008.988/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 541, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de

março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 05/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 421, de 28/07/2010, publicada no DODF nº 150, de 05/08/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060.007.164/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 462, de 13/08/2010, publicada no DODF nº 159, de 18/08/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 275.000.133/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 545, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 458, de 13/08/2010, publicada no DODF nº 159, de 18/08/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060-003.874/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 546, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 18/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 457, de 13/08/2010, publicada no DODF nº 159, de 18/08/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 060-005.594/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 547, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 11/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 341, de 16/06/2010, publicada no DODF nº 132, de 12/07/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.000.474/2008, apensos aos processos nºs 277.000.330/2008 e 277.000.968/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 548, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 11/09/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 358 de 06/07/2010, publicada no DODF nº 132, de 12/07/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 277.001.201/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 549, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 10/09/2010, o prazo para conclusão dos